

As partes celebram o presente Instrumento em caráter emergencial, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - JORNADA EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A Concessionária poderá alterar a jornada diária de trabalho em horário administrativo, durante o período que em que vigorar o presente acordo, podendo aplicar jornada em Teletrabalho para todos os empregados, nos termos do artigo 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro – A Concessionária poderá aplicar a jornada reduzida em até 50% da jornada normal, com redução proporcional do salário.

Parágrafo Segundo - Nos dias em que a prestação de serviços for realizada em Teletrabalho, o empregado não fará jus ao recebimento de horas extras, salvo por solicitação expressa do seu superior imediato.

Parágrafo Terceiro - O empregado deverá comparecer/retornar à empresa sempre que convocado pelo gestor.

CLÁUSULA 2ª – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar a jornada diária de trabalho dos empregados adotando a redução da jornada em até 50%, com a redução proporcional do salário, pelo período de vigência do presente acordo, nos termos dos artigos 7º, inciso VI, CF/88 c/c com artigos 468 e 503 da CLT, que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, com turnos ininterruptos ou não, e também para aqueles que trabalham em horário administrativo em todos os níveis de organização, inclusive Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Especialistas e Executivos Comerciais, que permanecerem nas dependências da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em virtude dessa negociação especial, deverão ser mantidos os postos de trabalho, na forma prevista no Art. 611-A, XV, §3º, da CLT.

Parágrafo Segundo - Com o fim dessa ação emergencial de saúde pública, o retorno das escalas normais deverá ocorrer imediatamente no dia seguinte do comunicado da empresa.

CLÁUSULA 3ª – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

O empregado poderá optar por tirar licença não remunerada por período mínimo de 2 meses de no máximo até 5 meses, sem prejuízo de todos os benefícios previstos no acordo coletivo de trabalho vigente, até que novo acordo seja assinado, salvo o benefício do vale. Exceção se aplica aos bombeiros, que poderão sair de licença por 1 mês.

CLÁUSULA 4ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Durante a vigência do acordo, os empregados que optarem pelo teletrabalho e pela licença não remunerada, farão jus ao recebimento do valor integral de vale refeição e vale alimentação.

CLÁUSULA 5ª - QUARENTENA

O empregado que for diagnosticado com o Coronavírus (Covid-19) deverá entrar em “quarentena” e, tomando como base no parágrafo 3º, do Art. 3º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, será considerado o período de até 15 (quinze) dias, como falta justificada.